



DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	507419
ENTRADA / SAÍDA N.º	561 DATA 22/10/2014

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia e Obras Públicas
Deputado Pedro Pinto

SUA REFERÊNCIA
251/CEOP

SUA COMUNICAÇÃO DE
17-09-2014

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 5155
ENT.: 4633
PROC. N.º:

DATA
21/10/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 422/XII/3.^a, iniciativa de Tiago José de Jesus Rodrigues "Requer uma alteração ao Regulamento da Habilitação Legal de Conduzir (RHLC)."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 6162/2014, de 20 de outubro, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

O ofício em anexo referencia a Petição n.º 423/XII/3.^a, contudo, trata-se da resposta à Petição n.º 422/XII/3.^a.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 4633

Data 21 / 10 / 2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência.	Data
		Of. 6162/2014	20-10-2014
		Proc. 112.00/13/14	
		Reg. 9736/2014	

Para Dna. Mariana Resende,

Assunto: **Pedido de informação sobre a Petição n.º 423/XXII/3.^a, iniciativa de Tiago José de Jesus Rodrigues "Requer uma alteração ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir RHLC"**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, a que se refere a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, de informar que a proposta de introdução de um exame, relativo às matérias reguladas pelo Código da Estrada, a realizar por todos os condutores que atinjam a idade de setenta anos, foi analisada e ponderada nos termos que se explicitam nos parágrafos seguintes.

Os objetivos que a petição apresenta enquadram-se no objetivo operacional número 2 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, relativo ao aperfeiçoamento do ensino da condução, do exame de condução e da atualização dos condutores. Neste âmbito está prevista a conceção de um curso de formação para atualização de condutores das categorias A e B, designadamente as referentes a motociclos e a automóveis ligeiros.

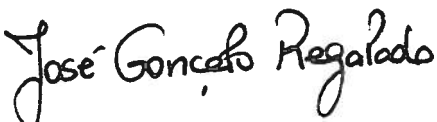
Acresce que, o Código da Estrada e o Regulamento de Habilitação Legal para Conduzir foram revistos recentemente; o primeiro pela Lei n.º 72/2013, de 3 de Setembro, e o segundo pelo Decreto-Lei n.º 37/2014, de 3 de março.

Para além do que vai dito, importa considerar que o Direito Comunitário, designadamente a Diretiva da Carta de Condução, não estabelece a obrigatoriedade de realização de um novo exame aos setenta anos.

Nestes termos, não parece que deva ser acolhida a proposta apresentada, que se reconduz a uma discriminação negativa dos condutores - titulares de carta de condução emitida em Portugal - que atingem setenta anos de idade.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Gonçalo Regalado